

LOGBRAS ITATIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 18.003.218/0001-65

NIRE 35.300.468.929

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2024**



1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 21 de agosto de 2024 às 17:30hs, na sede social da Logbras Itatiba Empreendimentos Imobiliários S.A. (“Companhia”), na Rua Casa do Ator, 559, sala 08, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04546-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação encaminhada à acionista na forma e prazo previstos no Estatuto Social da Companhia. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), em decorrência de estar presente a acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Presidente: Nerian Gussoni de Oliveira; Secretário: João da Cruz Mellão.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) O empréstimo a ser concedido pela Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A. (“Logbras Participações”), na condição de credora, à Companhia, na condição de devedora, no valor total de até R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) (“Empréstimo”); e (ii) A contratação de escritório de advocacia para defesa da Companhia nos autos do processo nº 1088169-97.2024.8.26.0100.
5. **DELIBERAÇÕES:** A acionista presente analisou as matérias da ordem do dia e foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 5.1. Por unanimidade de votos, observados os termos apresentados na Proposta de Deliberação sobre a matéria, bem como as informações abaixo, **aprovar sem ressalvas** a realização de empréstimo entre Logbras Participações, na qualidade de credora, e a Companhia, na qualidade de devedora, no valor total de até R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).
 - 5.1.1. O Empréstimo terá as seguintes características principais:
 - (a) **Valor:** até R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).
 - (b) **Objeto do contrato:** empréstimo no valor de até R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

quaisquer outros atos que se façam necessários à formalização do Empréstimo, bem como a formalizar a contratação do escritório de advocacia e a firmar todos os documentos necessários à defesa da Companhia nos autos do processo acima mencionado.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

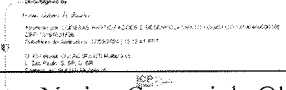
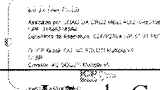
São Paulo, 21 de agosto de 2024.

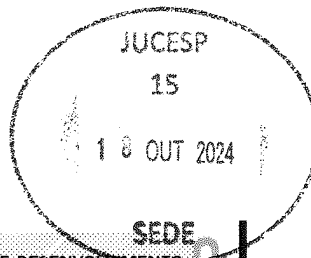
Mesa:

 Nerian Gussoni de Oliveira Presidente	 João da Cruz Mellão Secretário
--	--

Acionista:

LOGBRAS PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO S.A.

 Nerian Gussoni de Oliveira	 João da Cruz Mellão
--	--



SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
384.330/24-1



ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO EMPRÉSTIMO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO FINANCEIRO

As partes (“PARTES”), de um lado,

LOGBRAS PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 13.790.409/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante apenas denominada “Mutuante”,

LOGBRAS ITATIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 18.003.218/0001-65, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante apenas denominada “Mutuária”,

RESOLVEM, no intuito de formalizar as operações realizadas, celebrar o presente contrato de mútuo financeiro, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A Mutuante empresta o valor líquido de até R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) à Mutuária (“Empréstimo”), a ser desembolsado à Mutuária, em uma ou mais parcelas, conforme demandado por escrito com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO, DO PRAZO E DOS JUROS

2.1. A Mutuária compromete-se a restituir o Empréstimo, acrescido de remuneração, correspondente à remuneração obtida pela Mutuante em aplicação em CDB, em até 24 (vinte e quatro meses) contados da efetivação do Empréstimo, correspondente a, no mínimo, 102% do CDI, no mesmo período do empréstimo.

2.2. A restituição do Empréstimo poderá ser feita à vista, em sua totalidade, ou parcialmente, de maneira fracionada, devendo, de qualquer modo, o Empréstimo estar devidamente quitado em até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA INADIMPLÊNCIA

3.1. Encerrado o prazo fixado na Cláusula Segunda sem que a Mutuária tenha restituído o Empréstimo à Mutuante, esta poderá adotar todas as providências, inclusive judiciais, para reavê-los.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

4.2. Qualquer postergação no exercício de direito ou prerrogativa previstos neste instrumento significará mera liberalidade e não novação.

4.3. Nenhuma das disposições do presente Contrato constituirá ou será passível de constituir uma relação de sociedade entre as Partes ou constituirá ou será passível de constituir uma Parte como agente da outra para todos os fins. Nenhuma das Partes terá a autoridade ou poder para, de qualquer forma e para qualquer fim, vincular ou criar responsabilidades para a outra.

4.4. A eventual nulidade de uma cláusula não atinge as demais. Todos os títulos de cláusulas, itens e outras divisões do presente contrato e seus anexos são usados somente como referência e, portanto, não afetarão o conteúdo dos mesmos, cuja interpretação será feita de acordo com a intenção das Partes.

4.5. Prevalecem os entendimentos aqui estipulados sobre quaisquer outros anteriores, sendo este contrato o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação ao objeto contratado, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente.

CLÁUSULA QUINTA — FORO DE ELEIÇÃO

5.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta avença.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento digitalmente, em via única.

São Paulo, 21 de agosto de 2024

LOGBRAS PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO S.A.

p. João da Cruz Mellão e Nerian Gussoni de Oliveira

LOGBRAS ITATIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

p. João da Cruz Mellão e Nerian Gussoni de Oliveira